



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

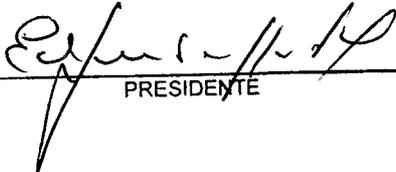
E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

INDICAÇÃO  
Nº 514/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 08/08/05

  
PRESIDENTE

*Considerando* que há na Secretaria Municipal de Saúde uma farmácia para dispensação de medicamentos gratuitos à população carente;

*Considerando*, contudo, que referida farmácia não absorve toda a demanda;

*Considerando*, portanto, a necessidade de se implantar um programa de execução por parte da Secretaria Municipal de Promoção Social e apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, segundo o qual a população doaria medicamentos para posterior distribuição às famílias carentes cadastradas;

*Considerando* que referido programa intitula-se **PROMED** – **Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos à População Carente**, cujo funcionamento tem obtido grande êxito em outros Municípios;

*Considerando*, ainda, que pelo PROMED poderão ser estabelecidos convênios com Faculdades e Universidades de Ciências Farmacêuticas para a realização de estágios supervisionados;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, seja estudada a proposta de implantação do PROMED, a qual segue como ante-projeto, visando maior atendimento da população carente de nosso Município. Frisa-se, ainda, tratar-se de matéria de alto alcance social que certamente terá ótima recepção nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

## ANTE-PROJETO DE LEI

*“Institui no âmbito do Município o PROMED – Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos à População Carente, que autoriza o Poder Executivo, com a participação do Fundo Social de Solidariedade, a celebrar convênio com as Instituições de Ensino de Farmácia, Entidades de classe correspondentes e Entidades Governamentais e não Governamentais e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga o PROMED – Programa de Dispensação Gratuita de Medicamentos para a População Carente em caráter complementar a assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, no limite das disponibilidades obtidas com a arrecadação de medicamentos, excluídos medicamentos de alto custo e equipamentos.

§ 1º São finalidades do PROMED:

- a) Distribuição, com assistência farmacêutica de medicamentos não padronizados pela rede pública de serviços de saúde do município aos usuários do Sistema Único de Saúde que, comprovadamente, não tenham condições econômicas para suportar seus custos;
- b) Realização de campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais de fármacos, profissionais da área médica e população em geral;
- c) Realização de campanhas de conscientização da população sobre o uso de medicamentos e os riscos da auto-medicação;
- d) Realização de pesquisas e o levantamento de dados sobre a utilização de medicamentos pela população, a fim de orientar e subsidiar as ações governamentais para a aquisição de medicamento e adoção de outras medidas para a otimização dos serviços prestados;
- e) Fomentar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações de saúde comunitária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

f) Cadastrar e acompanhar usuários de medicação contínua, portadores de moléstias crônicas;

g) Promover ações de educação sanitária à população usuária;

h) Outras ações ligadas à suas finalidades.

§ 2º Caberá ao Fundo Social de Solidariedade, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento do programa instituído no “caput” deste artigo.

Art. 2º O PROMED será desenvolvido por intermédio da implantação de unidade de atendimento, sendo: uma farmácia central nas dependências do Centro de Saúde, para receber e distribuir a medicação, podendo ser ampliada para postos de saúde nos bairros, caso seja necessário.

§ 1º A unidade do PROMED, funcionará mediante efetiva atuação de assistência farmacêutica e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação aplicável à espécie.

§ 2º A unidade do PROMED, realizará um controle de estoque, sobre a medicação recebida e doada, emitindo relatórios para o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do PROMED – Programa de Dispensação Gratuita de Remédios para a População Carente, fica o Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade e Secretaria Municipal de Saúde, autorizado celebrar convênio com as instituições de ensino de Ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades), entidades de Classe correspondentes e Entidades Governamentais visando à realização de parcerias para a realização de programas interinstitucionais de atendimento às populações carentes usuárias do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único Os convênios celebrados com as instituições de ensino de Ciências Farmacêuticas (Faculdades e Universidades) terão por finalidade o estabelecimento de cooperação didática, científica e técnica e propiciarão a realização de estágios supervisionados.

Art. 4º As despesas de execução desta lei, decorrerão de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2005.

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Vereadora